

## **O SISTEMA PRISIONAL E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À POPULAÇÃO FEMININA**

Karini Lauxen<sup>1</sup>

Stefany Meier Gabriel<sup>2</sup>

Liana Maria Feix Suski<sup>3</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 1º o Estado Democrático de Direito e tem como fundamento, dentre outros, a dignidade da pessoa humana. Além disso, no texto Constitucional estão previstos também direitos e garantias fundamentais as quais garantem a igualdade de todos perante a lei, bem como, prevê o tratamento distinto de homens e mulheres no cárcere.

O estudo objetivará a compreensão das dificuldades enfrentadas pelas mulheres nas penitenciárias brasileiras, observando os direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

### **METODOLOGIA**

O presente trabalho é de cunho bibliográfico, baseia-se em artigos científicos e obras literárias, com o intuito de desmistificar a questão dos direitos fundamentais garantidos à população feminina no sistema prisional.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Desde os primórdios as mulheres sempre foram consideradas submissas aos homens, mas ao longo do tempo elas conquistaram espaços na sociedade que as tornaram iguais ao gênero oposto, principalmente no que se refere aos direitos e

---

<sup>1</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: karini\_sjo@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: stefanymeiergabriel@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

obrigações previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido, sendo iguais aos homens em direitos e deveres, tornam-se independentes e em consequência disso se envolvem em situações ou relações criminosas, o que gera um elevado índice de mulheres sendo apenadas por descumprir a legislação vigente. Essa afirmação torna-se evidente quando as estatísticas extraídas do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) revelam que o Brasil possui a quinta maior população carcerária feminina do mundo.<sup>4</sup>

O tratamento prisional para as presas é pior do que o conferido aos homens. De tal modo, no artigo 5º, inciso XLVIII, CF, garante-se que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”, porém esse direito não está sendo efetivado, já que existem poucos presídios femininos e muitas mulheres cumprem as suas punições em presídios masculinos.<sup>5</sup>

É importante ressaltar que as penitenciárias se encontram em condições desumanas, violando os direitos inerentes das mulheres. Uma vez que, estas possuem uma fisiologia diferente do sexo oposto, necessitando um tratamento de acordo com as suas peculiaridades.<sup>6</sup>

No que concerne aos direitos que são violados, destaca-se os à saúde, educação, limpeza, trabalho e principalmente no que tange as relações familiares, causando reflexos não só na vida das encarceradas como também aos filhos, pois em alguns casos estes nascem no próprio sistema prisional, permanecendo em condições precárias até findar o período de amamentação. Visto que mesmo a mulher tendo adquirido autonomia ela ainda é considerada como um dos pilares estruturantes da família.<sup>7</sup>

Conforme disposto na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é

---

<sup>4</sup>SISTEMA Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen – do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Disponível em: <[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)>. Acesso em: 27 ago. 2017.

<sup>5</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>6</sup>COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Violação da dignidade da mulher no cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas**. São Paulo: [s.e.], 2010.

<sup>7</sup>NÉIA, Pamela Cacefo. **A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/01/doctrina42831.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

um dos pilares que fundamenta o Estado Democrático de Direito e é a partir dos direitos fundamentais que é possível garantir a sua efetividade.<sup>8</sup> Tendo em vista as condições nas quais as penitenciárias se encontram, é nítido que tais garantias não estão sendo efetivadas, as mulheres perdem a sua dignidade a partir do momento em que são inseridas nesse contexto e não recebem a assistência necessária.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se necessário que o Estado resolva algumas das questões mencionadas, bem como é de fundamental importância que a legislação seja cumprida, respeitando os fundamentos, objetivos, direitos e garantias vigentes na Carta Magna. Logo, é imprescindível a reestruturação do atual sistema penitenciário para que este possa oferecer condições mínimas para o cumprimento da pena e para a ressocialização das encarceradas, visando principalmente a garantia da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Violação da dignidade da mulher no cárcere**: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas. São Paulo: [s.e.], 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20 ed. rev, atual; e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

NÉIA, Pamela Cacefo. **A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro**. Disponível em:  
<<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/01/doctrina42831.pdf>>.  
Acesso em: 27 ago. 2017.

SISTEMA Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen – do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Disponível em: <[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)>.  
Acesso em: 27 ago. 2017.

---

<sup>8</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20 ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.